



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 077/2024
DE 17 DE ABRIL DE 2024.**

Denomina a Estrada Dona Benta e Seu Caboclo, localizada na entrada do Morro da Lucrecia, entre os Povoados Lagoa Redonda e Água Boa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAMBU, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 70, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Pirambu;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Estrada que se inicia em frente à SE 440 e vicinal à SE 100 Norte ao lado da Unidade de Conservação RPPN Lagoa Encantada do Morro da Lucrecia e segue sentido à outra UC Rebio Santa Isabel, se estendendo até a antiga base construída pela Petrobras, passa a se chamar: Estrada Dona Benta e Seu Caboclo.

Art. 2º. A Estrada, por ser um “Corredor Ecológico” unindo duas Unidades de Conservação será mantida as suas características rurais e particulares da forma que se encontra atualmente:

I - Rural ou campo é qualquer região geográfica não-classificada como zona urbana ou zona de Expansão Urbana, não-urbanizável ou destinada à limitação do crescimento urbano.

II – São particulares, os caminhos reservados para uso exclusivo de um ou mais usuários com moradia ou propriedade no local e delas se servem.

Art. 3º. A pavimentação da Estrada será sempre de piçarra, sendo expressamente proibido o uso de quaisquer outros meios de pavimentação.

Art. 4º. Fica também proibido a circulação de ônibus, micro-ônibus, caminhão, moto de trilha e quadriciclo, exceto quando for para servir proprietário ou morador.

Art. 5º. O proprietário ou morador que desejar, poderá colocar cancelas dentro da sua propriedade, visando a sua segurança e da fauna existente.

Art. 6º. É expressamente proibido.

I – Arrancar, quebrar ou danificar de qualquer modo os marcos e os sinais convencionais de trânsito, placas, tabuleiros e outras sinalizações colocadas na estrada;

II – Fazer escavações no leito da estrada

III – Encaminhar águas servidas ou pluviais para o leito da estrada, impedir, dificultar ou represar o escoamento das águas, fazer barragem que levem águas a aproximarem-se do leito da estrada;

IV – Atirar nas estradas pregos, arames, pedaços de metais, vidros, louças e outros



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

objetos capazes e danificar pessoas, animais e veículos que nela transitarem.

Art. 7º. – A manutenção e conservação da estrada ficará a cargo dos moradores e proprietários, ficando o poder público municipal à disposição para apoiá-los no que for necessário.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pirambu, Estado de Sergipe em 17 de abril de 2024.


GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO
Prefeito Municipal